

PORTARIA Nº 07-R, 31 DE JULHO DE 2023

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM nº 044 - Cadastramento de fundos de investimento para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM nº 044 - Cadastramento de fundos de investimento para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 1139748

RESOLUÇÃO Nº 003/2023**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Processo nº 2022-DW7NB

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições previstas no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CADASTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO conforme segue.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios para o credenciamento de instituições financeiras e oferta de fundos de investimento, como pré-requisito para receberem as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA, conforme preceitos da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como, da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

§1º A instituição financeira poderá postular o

credenciamento em uma ou mais atribuições, dentre elas: emissor de ativos financeiros, administrador, gestor, distribuidor, custodiante e/ou intermediário.

§2º Para a oferta de um fundo de investimento devem ser previamente credenciados o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Instituição Financeira: pessoa jurídica pública ou privada registrada, autorizada ou credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN para o pleno exercício de sua atividade;

II. Instituição Financeira Credenciada: instituição financeira habilitada e autorizada pelo Conselho Administrativo, após processo de credenciamento realizado pela Diretoria de Investimentos, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, a administrar, gerir ou distribuir fundos de investimento; emitir ativos financeiros para aplicação direta; intermediar operações e/ou custodiar títulos de renda fixa públicos ou privados;

III. Administrador: instituição financeira responsável pela constituição e pelo funcionamento do fundo de investimento. É o responsável, de maneira geral, pelas atividades legais e operacionais, desde a contratação de prestadores de serviço até o atendimento ao cotista, o acompanhamento dos fluxos de caixa, entre outras atribuições;

IV. Gestor: instituição financeira responsável por definir a estratégia de alocação dos recursos do fundo de investimento, comprando e vendendo os ativos segundo os objetivos e a política de investimentos estabelecidos no regulamento do fundo;

V. Distribuidor: instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimentos, responsável pelo relacionamento com os investidores, tendo como principais atribuições a distribuição de cotas de fundos de investimento. O distribuidor deve estar regular perante a CVM e deve possuir contrato para distribuição e mediação dos produtos que oferta aos investidores;

VI. Emissor de ativos financeiros: instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros apta a receber diretamente aplicações de recursos dos RPPS;

VII. Intermediário: corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que atua na intermediação das operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC, ou outros ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VIII. Custodiante, para fundos de investimento: instituição financeira responsável pela guarda dos ativos do fundo de investimento, bem como pela liquidação física e financeira destes ativos. Não necessita de credenciamento junto ao RPPS;

IX. Custodiante qualificado: instituição financeira apta a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de ativos sob gestão própria do RPPS. Neste caso, o custodiante contratado pelo RPPS também deve realizar o processo de credenciamento;

X. Ranking de Gestão de Fundos de Investimento: planilha divulgada publicamente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2023 13:44:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA PAIXAO EMERY FERREIRA (ASSESSOR DE COMUNICACAO - ASC - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZQR03M>